

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III**

**EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN**

**TEREZA RODRIGUES VIEIRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Tereza Rodrigues Vieira – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-286-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III**

---

### **Apresentação**

#### Apresentação

O XXXII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO-SP, tendo como instituição anfitriã a Universidade Presbiteriana Mackenzie, apresentou como tema central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. Essa temática norteou o conjunto dos debates desde a abertura do evento, com reflexos nos painéis apresentados ao longo dos três dias e nas apresentações dos trabalhos.

A internacionalização atravessa temas cruciais como direitos humanos, meio ambiente, governança digital, migrações, conflitos armados, segurança de dados e regulação da inteligência artificial. Nesse cenário, o Direito deixa de ser um instrumento circunscrito ao espaço nacional e passa a operar em rede, dialogando com diferentes sistemas jurídicos e instâncias supranacionais.

Nesse processo, ganham destaque iniciativas acadêmicas e institucionais que fortalecem perspectivas críticas e interdisciplinares, como o grupo de trabalho “GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III”. Ao problematizar desigualdades estruturais, enfrentar a violência de gênero e promover leituras mais inclusivas das normas jurídicas, esse grupo contribui para ampliar o alcance e a profundidade da internacionalização, conectando debates locais a agendas globais e fomentando uma formação jurídica comprometida com a justiça social em escala transnacional.

Sob a coordenação da Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e da Profa. Dra. Tereza Rodrigues Vieira, da Universidade Paranaense (UNIPAR) o GT 15 contribuiu, com excelentes exposições orais e debates caracterizados pela riqueza e profundidade dos assuntos e pela atualidade do tratamento por seus expositores.

Eis um resumo dos trabalhos apresentados:

1. A INVISIBILIDADE FEMININA NOS TRIBUNAIS: DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E OS LIMITES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA MAGISTRATURA BRASILEIRA, da autoria de Eliana dos Santos Alves Nogueira, Adhara Salomão Martins, Lais Faleiros Furuya

busca compreender as razões socioculturais que dificultaram e ainda dificultam a ascensão feminina dentro do poder judiciário, especialmente, nos cargos de magistratura, sendo juízas de primeiro grau, desembargadoras e ministras.

2. O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ E AS CONCEPÇÕES DE IGUALDADE E JUSTIÇA DESDE A PERSPECTIVA INTERSECCIONAL DE MARÍA LUGONES, apresentado por Rucélia Patricia da Silva Marques e Maria Creusa De Araújo Borges, trata do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado em 2021, nos termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 “igualdade de gênero” da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), sob o olhar interseccional de María Lugones.

3. O DEUS QUE AS VÊ: UMA ANÁLISE DOS TEXTOS BÍBLICOS UTILIZADOS PARA PERPETUAR A CULTURA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER cujas autoras Ana Débora da Silva Veloso, Ana Carla De Melo Almeida e Karoline Bezerra Maia buscam abordar os aspectos jurídicos da submissão feminina da sociedade ocidental constante nos textos bíblicos.

4. A DESIGUALDADE DE GÊNERO E OS REFLEXOS NA SAÚDE MENTAL DAS MULHERES, de autoria de Graziela Nóbrega da Silva analisa em que medida as questões de desigualdade de gênero são capazes de impactar a vida da mulher em sociedade, no campo do trabalho, nos aspectos das relações de caráter sexual e da violência.

5. A LEGITIMIDADE DO EXERCÍCIO DAS AUTONOMIAS DA GESTANTE NA ESCOLHA PELO PARTO DOMICILIAR PLANEJADO: UM ESTUDO BIOÉTICO E BIOJURÍDICO, trabalho apresentado pelas autoras Bruna Rafaela Dias Santos, Luiza Pinheiro Chagas Leite Souza e Iara Antunes de Souza analisa a legitimidade do exercício das autonomias da gestante na escolha pelo parto domiciliar planejado (PDP) à luz de fundamentos bioéticos e biojurídicos.

6. CIBERATIVISMO E QUARTA ONDA DO FEMINISMO: ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO NO BRASIL de autoria da pesquisadora Valquiria Palmira Cirolini Wendt, explora de modo crítico-analítico as transformações sociais e as conexões entre os movimentos feministas e os direitos das mulheres no Brasil, com foco especial na quarta onda do feminismo e na influência do ciberativismo.

**7. RELATO DE EXPERIÊNCIA: PENSANDO A DISCIPLINA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL COM PERSPECTIVA DE GÊNERO**, trabalho que aborda um relato de experiência descreve parte de esforços em incorporar a perspectiva de gênero no ensino da disciplina de Direito Processual Penal, a partir de reflexões teóricas e práticas desenvolvidas em sala de aula, tem como autoras: Ana Carolina de Sá Juzo e Anna Flavia Bueno do Nascimento.

**8. FEMINICÍDIO E DISCURSO DE ÓDIO: ENTRE O RECRUDESCIMENTO PUNITIVO E A INEFETIVIDADE ESTRUTURAL**, da autoria de Giovana Oliveira Montanher, Luiz Fernando Kazmierczak e Nathália Ronchi, nas palavras de seus autores “ busca investigar em que medida a Lei nº 14.994/2024, conhecida como Pacote Antifeminicídio, é capaz de responder (ou deixa de responder) as dimensões estruturais, simbólicas e interseccionais que caracterizam o crime de feminicídio, especialmente em um cenário de crescente disseminação de discursos de ódio misóginos contra as mulheres”.

**9. OS DESAFIOS DA ADVOGADA NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO PRIVADO E PÚBLICO** apresentado por Frank Aguiar Rodrigues, traz um estudo sobre aquela que é considerada a primeira advogada negra do nosso país, a saber: Esperança Garcia.

**10. FEMINICÍDIO E CRIMINOLOGIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O SISTEMA PENAL NO BRASIL** é o título do trabalho da autoria de Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha, Fernando Oliveira Piedade e Inacio Ferreira Facanha Neto que se propõe a promover uma análise crítico-reflexiva sobre os caminhos da relação entre criminologia e feminicídio no Brasil, na perspectiva da compreensão de suas dimensões teóricas, jurídicas e empíricas.

**11. ENTRE O REGISTRO E A TRANSFORMAÇÃO: O FORMULÁRIO ROGÉRIA SOB A ÓTICA INTERSECCIONAL DE PATRICIA HILL COLLINS** promove uma análise crítica a respeito do Formulário Rogéria, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2022, para registro de violências contra pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil. Para tal, os autores Lucas De Souza Gonçalves, Renata Franciele Tavante e Carla Bertoncini se valem do marco teórico da teoria interseccional de Patricia Hill Collins.

**12. A ANTIPOLÍTICA INTENCIÓNADA DE GÊNERO NA DUALIDADE SIMBÓLICA E MATERIAL DO CONTEXTO MERCADOLÓGICO DA BELEZA** da autoria de Cleide Calgaro, Nadya Regina Gusella Tonial e Thaís Rodrigues de Chaves, apresenta um estudo

que concerne em observar “a interligação entre a dominação historicamente exercida sobre as mulheres e a sua participação política, no contexto mercadológico da beleza. O objetivo geral é identificar como esse sistema contribui para a antipolítica de gênero”.

**13. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A DESNATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: ENTRE O DISCURSO JURÍDICO E A TRANSFORMAÇÃO INSTITUCIONAL** é o título do trabalho da lavra de Hirlem Nascimento de Alencar , Marcio Flavio Lins de Albuquerque e Souto e Thayamara Soares de Medeiros que se debruça sobre o papel da educação em direitos humanos como mecanismo de desconstrução da naturalização da violência de gênero no sistema de justiça brasileiro, com ênfase no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**14. AVALIAÇÕES SOBRE GÊNERO E MATERNIDADE NAS DECISÕES JUDICIAIS DE PRISÃO DOMICILIAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** apresentado por sua autora Deise Ferreira Viana de Castro, objetiva identificar e analisar os discursos presentes nas decisões judiciais — especialmente aqueles que contêm juízos de valor moral sobre mulheres-mães — e refletir sobre a hegemonia de discursos vinculados à maternidade, maternagem e às demais dimensões presentes nas leis e normas que orientam a (não) concessão de prisão domiciliar, bem como investigar como tais discursos são invocados pelos julgadores.

**15. TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: O MITO DO CONSENTIMENTO** da autoria de Luciana Correa Souza, examina aspectos relacionados ao consentimento da vítima nos casos de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual tendo como marco teórico a teoria feminista do direito de Catharine MacKinnon (1989).

**16. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO UMA VIOLAÇÃO À DIGNIDADE DA MULHER GESTANTE**, trabalho da autoria de Luciana Correa Souza e Luana Correa Souza, aborda em que medida a violência obstétrica no Brasil se consubstancia enquanto profunda violação de direitos humanos, cujas consequências envolvem a perda da autonomia e da dignidade da parturiente, a partir do exame do caso Alyne Pimentel vs. Brasil perante o CEDAW.

**17. O PROTOCOLO DE GÊNERO SOB O VIÉS DE UMA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA VOLTADA AOS DIREITOS HUMANOS**, trabalho que se propõe a analisar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pelo Conselho

Nacional de Justiça (CNJ) relacionando-o aos princípios da educação libertadora de Paulo Freire e da pedagogia engajada de bell hooks, teve por autores Etyane Goulart Soares, Herôdoto Souza Fontenele Júnior e Luana Coura Santos.

Além destes, foi apresentado o trabalho intitulado A LIBERDADE RELIGIOSA E OS DISCURSOS TRAVESTITOS DE FÉ: LIMITES CONSTITUCIONAIS, DIREITOS DA PERSONALIDADE E DIREITOS LGBTQIAPN+, da autoria de Helena Cinque, Tereza Rodrigues Vieira e Valéria Silva Galdino Cardin, que aborda questões fundamentais relacionadas à liberdade religiosa e que originalmente seria apresentado no GT-14 de GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II.

18. CIDADANIA E DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA BIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER, apresentado pelas autoras Mariana Govões , Patrícia Tuma Martins Bertolin, analisa a relação entre cidadania e desigualdade de gênero no Brasil, utilizando a Teoria Bidimensional da Justiça de Nancy Fraser como referencial teórico.

19. Benjamin Xavier de Paula , Ela Wiecko Volkmer De Castilho são os autores do trabalho intitulado A PRESENÇA AS MULHERES NA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO E RAÇA (2001-2021), cujo objeto de pesquisa é a presença de mulheres nos cursos de Direito, enquanto docentes e discentes, em nível de graduação, em faculdades públicas e privadas no Brasil, no período de 2001-2021, observando a interseccionalidade das clivagens de gênero, raça, classe na produção de vantagens e/ou obstáculos para a ascensão nesses espaços.

# **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A DESNATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: ENTRE O DISCURSO JURÍDICO E A TRANSFORMAÇÃO INSTITUCIONAL**

## **HUMAN RIGHTS EDUCATION AND THE DENATURALIZATION OF GENDER VIOLENCE: BETWEEN LEGAL DISCOURSE AND INSTITUTIONAL TRANSFORMATION**

**Hirlem Nascimento de Alencar  
Marcio Flavio Lins De Albuquerque E Souto  
Thayamara Soares de Medeiros**

### **Resumo**

O presente artigo analisa o papel da educação em direitos humanos como instrumento de desnaturalização da violência de gênero no sistema de justiça brasileiro, com ênfase no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A pesquisa adota abordagem qualitativa, por meio de análise documental, fundamentada na pedagogia crítica freireana e na epistemologia feminista, a fim de examinar as tensões entre o discurso jurídico hegemônico e as práticas transformadoras no campo jurídico. O Protocolo é compreendido como ferramenta pedagógica e normativa voltada à orientação de magistrados e demais operadores do direito na identificação e enfrentamento das desigualdades de gênero. Os resultados evidenciam que, embora o Protocolo represente um avanço institucional ao romper com o mito da neutralidade jurídica e propor metodologias interpretativas mais sensíveis às assimetrias sociais, sua efetivação exige transformações epistemológicas e pedagógicas na formação jurídica. Defende-se que a educação em direitos humanos, quando orientada por uma perspectiva de gênero, constitui um processo formativo capaz de desconstruir estereótipos e promover uma justiça substantiva, comprometida com a igualdade. Conclui-se que o enfrentamento da violência de gênero no sistema de justiça depende da articulação entre teoria crítica e formação jurídica comprometida com os direitos humanos.

**Palavras-chave:** Educação em direitos humanos, Violência de gênero, Protocolo cnj, Cultura jurídica, Pedagogia crítica

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article analyzes the role of human rights education as a tool for denaturalizing gender violence in the Brazilian justice system, with an emphasis on the Protocol for Gender-Sensitive Judgments, established by the National Council of Justice (CNJ). The research adopts a qualitative approach through documentary analysis, based on Freirean critical pedagogy and feminist epistemology, in order to examine the tensions between the hegemonic legal discourse and transformative practices in the legal field. The Protocol is understood as a pedagogical and normative tool aimed at guiding magistrates and other legal practitioners in

identifying and addressing gender inequalities. The results show that, although the Protocol represents an institutional advance by breaking with the myth of legal neutrality and proposing interpretive methodologies that are more sensitive to social asymmetries, its implementation requires epistemological and pedagogical transformations in legal education. It is argued that human rights education, when guided by a gender perspective, constitutes a formative process capable of deconstructing stereotypes and promoting substantive justice committed to equality. It is concluded that addressing gender violence in the justice system depends on the articulation between critical theory and legal education committed to human rights.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Human rights education, Gender violence, Cnj protocol, Legal culture, Critical pedagogy

## 1 INTRODUÇÃO

A educação em direitos humanos emerge nas últimas décadas como campo para a construção de sociedades mais justas e igualitárias, especialmente no que se refere ao enfrentamento das múltiplas formas de violência presentes nas relações sociais.

Dentre essas manifestações, a violência de gênero sobressai como fenômeno complexo e multidimensional, enraizado em estruturas patriarcais que se reproduzem por meio das instituições jurídicas.

No contexto brasileiro, a promulgação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2021, posteriormente tornado obrigatório pela Resolução nº. 492/2023 representa um marco significativo na tentativa de transformação da cultura jurídica tradicional.

O Protocolo define conceitos como violência simbólica, patrimonial e institucional, apresentando orientações detalhadas para juízes e servidores, incorporando procedimentos de identificação, análise e enfrentamento de casos que envolvem desigualdades de gênero.

Assim, esse instrumento normativo não apenas estabelece diretrizes técnicas para a atuação jurisdicional, mas se configura como dispositivo pedagógico que interpela magistrados e demais operadores do direito a repensarem suas práticas interpretativas e decisórias.

O presente estudo parte da reflexão sobre o papel da educação em direitos humanos na superação da naturalização da violência de gênero. Para isso, investiga, em especial, como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça, se insere nas tensões entre o discurso jurídico hegemônico e as demandas por transformação institucional no sistema de justiça. Fundamentada nas ideias de Paulo Freire, que defendeu uma educação crítica e libertadora, e na epistemologia feminista, evidencia como o conhecimento jurídico tradicional invisibiliza experiências das mulheres.

Nesse cenário, busca-se compreender: como a educação em direitos humanos, aliada ao Protocolo do CNJ, pode contribuir para desnaturalizar a violência de gênero no sistema jurídico brasileiro?

Este estudo visa analisar como a educação em direitos humanos, por meio do Protocolo do CNJ, contribui para desnaturalizar a violência de gênero no sistema de justiça brasileiro. Especificamente, busca: a) Fundamentar os aportes teóricos da educação em direitos humanos; b) Examinar a desnaturalização da violência de gênero como processo pedagógico; c) Avaliar o Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero como instrumento de transformação;

d) Abordar as tensões entre o discurso jurídico tradicional e as práticas transformadoras na perspectiva de gênero.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, fundamentada em análise documental e revisão bibliográfica crítica. O referencial teórico baseia-se em obras clássicas e contemporâneas sobre pedagogia crítica (Freire, 1996; 2011), violências simbólica e estrutural (Bourdieu, 1989; 2012), epistemologia feminista (Crenshaw, 1989; Collins, 2019; Gonzalez, 2020) e estudos sobre Estudo Direitos Humanos - EDH em contextos interculturais (Herrera Flores, 2009).

Do ponto de vista documental, envolve análise detalhada do texto oficial do Protocolo do CNJ (Res. 350/2021; Res. 492/2023), relatórios de tribunais que o implementaram e artigos de periódicos indexados nas bases Scielo, CAPES e Google Acadêmico, com recorte cronológico de 2010 a 2025.

A relevância do estudo justifica-se pela necessidade de compreender os limites e potencialidades dos instrumentos jurídico-pedagógicos no enfrentamento da violência de gênero, contribuindo para o debate sobre transformação institucional e formação de operadores do direito comprometidos com a igualdade substantiva.

Ademais, o trabalho se insere no campo emergente da educação jurídica crítica, oferecendo subsídios para repensar currículos e metodologias de ensino no direito.

## **2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

A Educação em Direitos Humanos (EDH) configura-se como um processo contínuo e transformador, que visa à formação de sujeitos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de atuar na promoção da justiça social e na construção de uma cultura de paz. Mais do que a mera transmissão de informações sobre direitos, a EDH busca desenvolver valores, atitudes e habilidades que permitam aos indivíduos reconhecerem a dignidade humana em si e no outro, e agirem em prol da efetivação desses direitos em todas as esferas da vida.

A relevância da EDH reside em sua capacidade de instrumentalizar os indivíduos para a leitura crítica da realidade, desvelando as estruturas de opressão e as relações de poder que perpetuam as desigualdades e as violações de direitos.

A evolução histórica dos Direitos Humanos é marcada por diferentes gerações ou dimensões, que refletem as lutas sociais e as demandas por reconhecimento e proteção de novas esferas da dignidade humana. Inicialmente, os direitos de primeira dimensão, ou direitos civis e políticos, focaram na garantia das liberdades individuais e na limitação do poder estatal.

Posteriormente, os direitos de segunda dimensão, ou direitos sociais, econômicos e culturais, surgiram da necessidade de assegurar condições mínimas de existência digna, como saúde, educação, trabalho e moradia. Mais recentemente, os direitos de terceira dimensão, ou direitos de fraternidade e solidariedade, abrangem questões como o direito à paz, ao desenvolvimento e a um meio ambiente equilibrado, evidenciando a interdependência e a universalidade dos direitos humanos (Berino, 2024).

A compreensão dessas dimensões é crucial para entender a complexidade da violência de gênero, que viola direitos de todas as dimensões, desde a liberdade individual até o direito a uma vida digna e sem discriminação.

Maria Creusa de Araújo Borges (2008) destaca a importância da EDH na instituição universitária, enfatizando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como pilares para a formação de profissionais engajados com a promoção dos direitos humanos.

A autora ressalta que a educação superior, enquanto direito, deve ir além da formação técnica, capacitando os estudantes a refletirem criticamente sobre as questões sociais e a atuarem como agentes de transformação. Essa perspectiva é fundamental para a desnaturalização da violência de gênero, pois a universidade, ao promover o debate e a pesquisa sobre o tema, contribui para a produção de conhecimento e para a formação de profissionais aptos a identificar e combater as diversas formas de violência (Borges, 2008).

A pedagogia de Paulo Freire oferece um arcabouço teórico e metodológico robusto para a compreensão da EDH como um processo de libertação e conscientização. Freire defendia uma educação dialógica, que parte da realidade dos educandos e os convida a refletir criticamente sobre suas experiências, transformando-os de meros objetos em sujeitos de sua própria história (Freire, 2019).

A aplicação dos princípios freireanos à EDH na luta contra a violência de gênero implica em uma abordagem que não somente informa sobre os direitos, mas que também empodera as vítimas e a sociedade para questionar as raízes da violência, desvelar seus mecanismos de naturalização e construir alternativas.

A conscientização, nesse sentido, é o primeiro passo para a ação transformadora, permitindo que a violência de gênero seja percebida não como algo inevitável, mas como uma construção social que pode e deve ser desfeita.

## **2.1 A Pedagogia Crítica e a Construção da Consciência Emancipatória**

A educação em direitos humanos, para além de mera transmissão de conteúdos normativos, constitui processo formativo que visa à construção da consciência crítica e à transformação social.

Paulo Freire propõe que “[...] ensinar exige: rejeição à discriminação; reconhecimento da identidade cultural; respeito à autonomia do educando; disponibilidade para o diálogo” (Freire, 1996, p. 36). Estes princípios se evidenciam oriental uma práxis pedagógica comprometida com a desconstrução de opressões e a afirmação da dignidade humana.

Sua concepção de pedagogia crítica, entendida como “educação como prática da liberdade”, comprehende o processo de alfabetização e formação vai além da simples decodificação de signos: envolve problematização da realidade e ação transformadora sobre ela. No âmbito jurídico, essa pedagogia contribui para que operadores do direito (magistrados, promotores, defensores e servidores) desenvolvam consciência crítica sobre as estruturas de poder que atravessam cada norma, sentença e rito processual (Freire, 2011).

A EDH crítica, neste sentido, propõe cenários educacionais onde juízes e servidores participem de rodas de conversa, análise de casos reais de violência de gênero e oficinas de autodescoberta dos próprios vieses. Tais metodologias dialogam diretamente com o currículo oculto do Protocolo do CNJ, que prescreve não somente procedimentos, mas exercícios reflexivos sobre valores institucionais.

Além disso, a pedagogia crítica enfatiza a pesquisa-ação: professores e participantes coproduzem conhecimento, testam hipóteses em contexto prático e avaliam resultados de forma contínua. Essa dinâmica fortalece o sentido de pertencimento ao sistema de justiça e estimula a apropriação das diretrizes de gênero como parte integrante da cultura organizacional.

Como argumentam Carvalho e Estêvão (2013), a teoria crítica oferece fundamento epistemológico adequado para pensar a educação em direitos humanos, ao abranger o conhecimento como um processo dinâmico, estimula intercâmbios sociais e culturais e possibilita a revelação dos mecanismos e das estruturas de poder.

Essa perspectiva se contrapõe às abordagens meramente informativas ou doutrinárias, propondo uma educação problematizadora que capacite os sujeitos para a leitura crítica do mundo e a intervenção transformadora na realidade.

A conscientização, conceito central da pedagogia freireana, não se limita à tomada de consciência individual, mas implica “[...] compreensão das injustiças sociais, projetando-se para a decisão e para a ação” (Weffort, 2011, p. 15).

No campo dos direitos humanos, isso significa desenvolver capacidades analíticas que permitam identificar violações, compreender suas causas estruturais e construir estratégias de resistência e transformação.

Segundo Joel L. Kincheloe (2008), ressalta que a pedagogia crítica contemporânea deve ser compreendida como “criticismo em evolução”, capaz de articular diferentes tradições teóricas na análise das múltiplas formas de opressão.

Essa concepção é fundamental para pensar a educação em direitos humanos na complexidade do século XXI, considerando interseccionalidades de gênero, raça, classe, sexualidade e outras categorias de diferenciação social.

## 2.2 A Crítica ao Universalismo Abstrato dos Direitos Humanos

Joaquín Herrera Flores (2009) repensa direitos humanos com base em uma perspectiva crítica e contextualizada. O autor questiona o universalismo abstrato que caracteriza as concepções hegemônicas, argumentando que os direitos humanos não precedem as práticas políticas e econômicas; ao contrário, a busca pela dignidade humana sustenta e resulta da luta pela democracia e pela justiça.

Essa concepção desloca a compreensão dos direitos humanos de um plano meramente normativo para o campo das lutas sociais concretas. Como observa Herrera Flores (2009), os direitos não são direitos estáticos, mas processos, isto é, resultados sempre provisórios das lutas que os seres humanos travam para acessar os bens essenciais à vida.

Essa perspectiva é necessária para pensar a violência de gênero não como um desvio individual, mas como expressão de relações de poder estruturalmente desiguais.

A crítica ao universalismo abstrato não implica em relativismo cultural, mas na defesa de um “universalismo de chegada” (Herrera Flores, 2009), construído através do diálogo intercultural e da confluência de diferentes lutas por dignidade. Essa abordagem permite considerar as especificidades contextuais permitindo horizontes comuns de emancipação.

Nessa perspectiva, o universalismo abstrato dos direitos humanos considera as normas como enunciados teóricos, afastando-se das condições concretas de vida das pessoas. Desprovido de conexão com marcadores identitários (gênero, raça, classe, sexualidade), esses direitos tornam-se, “escritórios vazios de desejos altruístas”, incapazes de provocar mudanças reais. (Flores, 2009).

Sob essa ótica, a educação em direitos humanos precisa incorporar uma perspectiva interseccional e intercultural, reconhecendo que mulheres negras, indígenas, trans e de favelas

experimentam violência de gênero de maneiras específicas e agravadas. O Protocolo do CNJ, ainda que avance ao conceituar violência institucional e simbólica, apresenta limitações por não oferecer orientações claras sobre recorte interseccional.

A crítica ao universalismo, portanto, sustenta a necessidade de complementação do Protocolo, por meio da elaboração de módulos adicionais de formação que abordem impactos diferenciados da violência de gênero. Somente assim será possível construir práticas pedagógicas verdadeiramente inclusivas e comprometidas com a justiça social.

### **3 A DESNATURALIZAÇÃO DA VIOLENCIA DE GÊNERO COMO PROCESSO PEDAGÓGICO**

#### **3.1 Violência Simbólica e Estrutural: para além da violência física**

A compreensão da violência de gênero em sua complexidade requer superar visões reducionistas que a limitam às manifestações físicas mais evidentes. Pierre Bourdieu (1989) desenvolve o conceito de violência simbólica, definida como forma de dominação que se exerce através da imposição de sistemas de significação e classificação social, naturalizando hierarquias e desigualdades. No campo das relações de gênero, a violência simbólica opera através da inculcação de disposições e esquemas de percepção que legitimam a dominação masculina como “ordem natural das coisas”.

Continuamente, nas palavras do autor, violência simbólica é a “Imposição implícita de significados que, por não serem percebidos pelos dominados, acabam por reforçar e naturalizar a dominação”, que se manifesta, nas dinâmicas de gênero, por meio de comentários sexistas em tribunais, disposição espacial que isola magistradas, uso de linguagem supostamente neutra que invisibiliza mulheres vítimas e práticas que ignoram os impactos emocionais vivenciados.

Como observa Bandeira (2014), essa forma de violência não recorre à força física, mas utiliza mecanismos simbólicos de desmoralização, tornando-se particularmente perversa por ser comumente aceita pelas próprias vítimas.

A violência estrutural, por sua vez, refere-se a padrões sociais e econômicos que, mesmo sem ações individuais identificáveis, produzem desigualdades. No Judiciário, isso pode significar falta de assistência judiciária especializada para mulheres em situação de vulnerabilidade ou protocolos de investigação policial que priorizam provas materiais em detrimento da narrativa da vítima.

Neste contexto, a violência estrutural traduz-se nas formas institucionalizadas de exclusão e discriminação que impedem o acesso igualitário a direitos. No sistema de justiça, essa materialização ocorre por meio de práticas e discursos que perpetuam estereótipos de gênero, deslegitimam os testemunhos femininos ou adotam interpretações jurídicas que reforçam hierarquias patriarcais.

A desnaturalização dessas formas de violência constitui processo pedagógico fundamental, ao implicar desenvolvimento de capacidades analíticas que permitam identificar mecanismos de dominação frequentemente invisibilizados. Como argumenta Silvio de Almeida (2019), “precisamos desnaturalizar a violência”, compreendendo-a como construção histórica e social passível de transformação.

Nesta acepção, a EDH, ao tornar explícita essa violência simbólica e estrutural, promove exercícios de conscientização: simulações de audiência onde magistrados alternam papéis - vítima, agressor, advogado - e discussões de deliberação sobre medidas protetivas. Esse processo pedagógico visa desnaturalizar práticas aparentemente neutras, revelando seus efeitos desiguais.

### **3.2 Epistemologia Feminista e Produção do Conhecimento Jurídico**

A epistemologia feminista oferece ferramentas teóricas importantes para compreender como o conhecimento jurídico é produzido e reproduzido, frequentemente excluindo ou marginalizando experiências e perspectivas das mulheres. Como observam Collins (2019) e outras teóricas feministas, os critérios de validação do conhecimento não são neutros, mas refletem interesses e posições de grupos dominantes.

No campo jurídico, isso se manifesta através da manutenção de uma suposta “neutralidade” que, na prática, universaliza experiências masculinas e invisibiliza especificidades de gênero.

A epistemologia feminista do direito questiona essa pretensa objetividade, propondo abordagens que incorporem experiências situadas e conhecimentos marginalizados. Cirino e Feliciano (2023) argumentam que, sem uma compreensão mínima e adequada das teorias feministas na atuação jurisdicional, não será possível superar as violações sofridas por pessoas vulnerabilizadas em razão do sexo, gênero, sexualidade e raça. Isso evidencia a necessidade de transformações epistemológicas que ultrapassam meras alterações normativas pontuais.

A perspectiva interseccional, desenvolvida por autoras como Kimberlé Crenshaw (1989) e aprofundada no contexto brasileiro por Lélia Gonzalez (2020), oferece estrutura

analítico que permite compreender como diferentes sistemas de opressão se articulam na produção de vulnerabilidades específicas. Essa abordagem é fundamental para uma educação em direitos humanos que não reproduza exclusões internas.

### **3.3 O Papel das Instituições Jurídicas na Transformação e Educação sobre violência**

As instituições jurídicas ocupam posição ambivalente no enfrentamento da violência de gênero: podem tanto reproduzir quanto combater estruturas de dominação. Historicamente, o direito brasileiro foi construído sobre bases patriarcais que relegavam as mulheres a posições subordinadas, negando-lhes direitos fundamentais como voto, trabalho remunerado e autonomia decisória.

Embora avanços normativos significativos tenham sido conquistados, especialmente a partir da Constituição de 1988 e da Lei Maria da Penha, persistem práticas institucionais que reproduzem violências simbólicas.

Isso se manifesta por meio de decisões judiciais que questionam o comportamento das vítimas, valorizam “bons antecedentes” dos agressores ou aplicam penas diminutas para crimes de violência doméstica.

Lima e Amorim (2025) observam que a persistência de uma cultura jurídica patriarcal continua a comprometer a efetividade dos direitos fundamentais, evidenciando a necessidade de transformações que vão além da dimensão normativa.

O desafio consiste em construir práticas institucionais que reconheçam e combatam ativamente as desigualdades de gênero.

Nesse contexto, a educação em direitos humanos assume papel estratégico, não somente na formação inicial de operadores do direito, mas também em processos de educação continuada que questionem práticas sedimentadas e promovam reflexão crítica sobre o papel do direito na sociedade.

## **4 O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO INSTITUCIONAL**

### **4.1 Contexto e Fundamentos do Protocolo do CNJ**

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça representa uma resposta institucional às demandas por transformação da cultura jurídica no enfrentamento da violência de gênero.

Sua elaboração enquadrou-se nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Como observa o próprio documento, o Protocolo foi criado “com escopo de orientar a magistratura no julgamento de casos concretos, de modo que magistradas (os) julguem sob a lente de gênero, avançando na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade” (CNJ, 2021, p. 14). Essa formulação evidencia o reconhecimento institucional da necessidade de superar a pretensa neutralidade do direito.

O instrumento fundamenta-se no conceito de igualdade substantiva, que transcende a mera igualdade formal para buscar a “identificação e desconstrução de desigualdades e estereótipos de gênero e de outras opressões interseccionais” (CNJ, 2021, p. 43). Essa abordagem alinha-se com desenvolvimentos teóricos contemporâneos no campo dos direitos humanos.

Importante destacar que o Protocolo não se limitou a recomendações, tendo sido tornado obrigatório através da Resolução CNJ n.º 492/2023. Essa obrigatoriedade representa o reconhecimento de que a transformação da cultura jurídica não pode depender somente da boa vontade individual de magistrados, mas requer intervenção institucional estruturada.

#### **4.2 Metodologia e Instrumentos Pedagógicos**

O Protocolo propõe metodologia específica para o julgamento com perspectiva de gênero, definida como “método interpretativo-dogmático tão genuíno e legítimo quanto qualquer outro” (CNJ, 2021, p. 43). Essa formulação busca legitimar a perspectiva de gênero como abordagem hermenêutica válida, superando objeções baseadas em supostas violações da neutralidade judicial.

O método proposto é descrito como “muito simples: interpretar o direito de maneira não abstrata, atenta à realidade, buscando identificar e desmantelar desigualdades estruturais” (CNJ, 2021, p. 43). Essa simplicidade aparente esconde complexidade teórica significativa, ao implicar reconhecer que o direito não é técnica neutra, mas uma práxis social atravessada por relações de poder.

O documento oferece “guia passo a passo” para aplicação da metodologia, contemplando desde o “primeiro contato com o processo” até a “interpretação e aplicação do direito”. Esse roteiro detalhado funciona como instrumento pedagógico que visa orientar magistrados na identificação e enfrentamento de vieses de gênero em sua atuação jurisdicional.

Entre os instrumentos propostos, destacam-se: questionamento de estereótipos de gênero; valorização específica do testemunho de vítimas de violência; aplicação do controle de convencionalidade em direitos humanos; e fundamentação das decisões em perspectiva que promova igualdade substantiva. Esses elementos constituem arsenal metodológico para transformação das práticas jurisdicionais.

O Protocolo do CNJ (2021) prevê quatro eixos de capacitação: (a) sensibilização sobre conceitos de gênero; (b) identificação de práticas de violência simbólica; (c) aplicação de medidas protetivas com abordagem integral; (d) elaboração de fundamentações com linguagem inclusiva. Cada eixo inclui: módulo teórico online (20h), oficina presencial (16h), estudo de caso real com supervisão (8 h) e roda de conversa com especialistas e movimentos sociais (4h). Adicionalmente, recomenda avaliações pós-formação para medir mudanças de atitude e de prática, por meio de questionários e entrevistas semiestruturadas.

Relatórios preliminares do CNJ apontam participação de 85% dos tribunais regionais na primeira fase de capacitação, mas somente 40% completaram o ciclo completo de oficinas, devido a restrições orçamentárias e resistência local (CNJ, 2021).

#### **4.3 Tensões e Limitações na Implementação**

Apesar dos avanços representados pelo Protocolo, sua implementação enfrenta tensões significativas que evidenciam os limites de transformações puramente normativas.

Cirino e Feliciano (2023) identificam problemas conceituais importantes no documento, especialmente na definição das categorias “sexo” e “gênero”, que permaneceriam “presas à diferença sexual usual na segunda fase dos feminismos”.

As autoras argumentam que, ao vincular as categorias de sexo e gênero exclusivamente à diferença sexual, o Protocolo gera lacunas e suscite questionamentos em sua aplicação prática, especialmente no que se refere à aplicabilidade às pessoas LGBTQIA+. Essa crítica evidencia a necessidade de maior aprofundamento teórico na fundamentação do instrumento.

Outro aspecto problemático refere-se à composição do grupo de trabalho que elaborou o Protocolo, formado predominantemente por magistradas, além de alguns magistrados de diversos ramos do Poder Judiciário, sem participação formal de grupos de pesquisa científica,

organizações de advocacia ou movimentos sociais. Essa limitação pode ter comprometido a qualidade teórica e a legitimidade social do documento.

As limitações apontadas não invalidam a importância do Protocolo, mas evidenciam que transformações institucionais efetivas requerem processos mais amplos e participativos. Como observam as mesmas autoras, é necessário edificar uma nova epistemologia jurídica capaz de incorporar as questões suscitadas pelo Protocolo na própria constituição da ciência jurídica.

#### **4.4 O Protocolo como Instrumento Pedagógico**

Para além de sua dimensão normativa, o Protocolo do CNJ pode ser compreendido como instrumento pedagógico que visa promover processo de educação em direitos humanos direcionado aos operadores do sistema de justiça. Sua função educativa manifesta-se em múltiplas dimensões: conceitual, metodológica e ético-política.

Na dimensão conceitual, o documento oferece fundamentação teórica sobre gênero, interseccionalidade e igualdade substantiva, buscando fornecer aos magistrados repertório conceitual adequado para compreender a complexidade das relações de gênero. Embora essa fundamentação apresente limitações, como indicado anteriormente, representa esforço importante de qualificação do debate.

A dimensão metodológica manifesta-se através da proposição de roteiros e procedimentos específicos para a atuação jurisdicional com perspectiva de gênero. Esses instrumentos funcionam como ferramentas pedagógicas que orientam a prática profissional, contribuindo para a construção de novos hábitos interpretativos.

Na dimensão ético-política, o Protocolo interpela magistrados a assumirem responsabilidade ativa no enfrentamento das desigualdades de gênero, superando posturas passivas fundamentadas em suposta neutralidade. Essa interpelação constitui processo educativo que visa transformar não apenas práticas, mas também identidades profissionais.

### **5 ENTRE O DISCURSO JURÍDICO TRADICIONAL E A PRÁXIS TRANSFORMADORA: DESAFIOS E PESPECTIVA PARA JUSTIÇA DE GÊNERO**

#### **5.1 A Desconstrução do Mito da Neutralidade Jurídica: Implicações para justiça de gênero**

Um dos aspectos mais significativos do Protocolo do CNJ consiste no questionamento explícito da neutralidade jurídica, tradicionalmente considerada princípio fundamental da

atuação jurisdicional. O documento assevera categoricamente que “a neutralidade do direito passa a ser compreendida como um mito, porque quem opera o direito atua necessariamente sob a influência do patriarcado e do racismo” (CNJ, 2021, p. 35-36).

Essa desconstrução alinha-se com desenvolvimentos teóricos da teoria crítica do direito, que demonstram como a pretensa neutralidade jurídica frequentemente mascara a reprodução de hierarquias sociais existentes. Como observa Santos (2007), “não há conhecimento em geral nem ignorância em geral”, o que se aplica também ao conhecimento jurídico, sempre situado histórica e socialmente.

A desnaturalização da neutralidade jurídica constitui um processo pedagógico fundamental, pois permite aos operadores do direito desenvolverem consciência crítica sobre suas próprias práticas interpretativas. Como argumenta o Protocolo, “um julgamento imparcial pressupõe uma postura ativa de desconstrução e superação dos vieses e uma busca por decisões que levem em conta as diferenças e desigualdades históricas” (CNJ, 2021, p. 36).

Essa formulação representa uma mudança paradigmática significativa, pois redefine a imparcialidade não como distanciamento neutro, mas como compromisso ativo com a igualdade substantiva. Tal redefinição tem implicações profundas para a formação jurídica e para a compreensão do papel social do direito.

## **5.2 Desafios da Formação Jurídica Crítica: Construindo uma perspectiva interdisciplinar para igualdade de gênero**

A implementação efetiva do Protocolo do CNJ demanda transformações profundas na formação jurídica, tradicionalmente caracterizada por abordagens formalistas e dogmáticas que reproduzem visões acríticas do direito. Como observam diversos autores, o ensino jurídico brasileiro ainda se ressente de perspectivas críticas que possibilitem a compreensão contextualizada e transformadora do fenômeno jurídico.

A formação jurídica crítica, inspirada na pedagogia freireana, deveria promover o desenvolvimento de “consciência” crítica que capacite futuros operadores do direito para identificação e enfrentamento de opressões estruturais. Isso implica incorporar perspectivas interdisciplinares que articulem direito, sociologia, antropologia, psicologia e outras áreas do conhecimento.

Carvalho e Estêvão (2013) argumentam que uma prática pedagógica crítica em Direitos Humanos favorece a leitura de mundo pelo excluído, sua inclusão social e a percepção de que

é possível desconstruir relações e práticas sociais injustas. Essa perspectiva deveria orientar reformulações curriculares nos cursos de direito.

A incorporação da perspectiva de gênero na formação jurídica não deveria limitar-se a disciplinas específicas, mas perpassa todo o currículo, promovendo análise crítica de institutos jurídicos tradicionalmente considerados neutros. Isso incluiria discussão sobre como categorias como família, propriedade ou contrato foram historicamente construídas para reproduzir hierarquias de gênero.

### **5.3 Resistências e Possibilidades de Transformação: Barreiras à implementação da perspectiva de Gênero no Judiciário**

A implementação do Protocolo do CNJ enfrenta resistências significativas, tanto de ordem cultural quanto institucional. Essas resistências manifestam-se mediante questionamentos sobre a legitimidade da perspectiva de gênero, alegações de “ideologização” do direito ou simplesmente descumprimento silencioso das diretrizes estabelecidas.

As resistências de ordem cultural fundamentam-se em concepções arraigadas sobre o papel das mulheres na sociedade e sobre a natureza técnica” do direito. Como observa Bourdieu (2012), a dominação masculina constitui sistema simbólico profundamente enraizado, que se reproduz via disposições duráveis e esquemas de percepção naturalizados.

Do ponto de vista institucional, as resistências manifestam-se através da manutenção de práticas burocráticas que dificultam a aplicação efetiva das diretrizes do Protocolo. Isso incluiria desde a ausência de formação adequada para magistrados até a falta de estruturas de monitoramento e avaliação da implementação.

Apesar das resistências, o Protocolo abre possibilidades importantes de transformação. Oliveira (2024) identifica que o instrumento analisa de que modo tais transformações se incorporam ao direito e impulsionam a construção de uma cultura jurídica mais igualitária.

Essa potencialidade transformadora depende, contudo, de articulação com movimentos sociais e organizações comprometidas com a igualdade de gênero.

### **5.4 Articulações entre Teoria e Prática na Educação Jurídica: Caminhos para uma formação comprometida com a transformação social**

A efetivação dos objetivos do Protocolo do CNJ requer articulação mais estreita entre teoria e prática na educação jurídica.

Isso implica superar dicotomias artificiais que separam conhecimento teórico e da prática, promovendo abordagens que integrem reflexão crítica e experiência concreta.

A pedagogia crítica oferece instrumentos valiosos para essa articulação, especialmente através da noção de práxis como “ação refletida” que transforma simultaneamente sujeitos e realidade social.

No campo jurídico, isso significaria promover experiências educativas que permitam aos estudantes vivenciar concretamente as tensões e contradições do sistema de justiça.

Exemplos de práticas pedagógicas inovadoras incluiriam: clínicas jurídicas especializadas em direitos das mulheres; simulações de julgamentos com perspectiva de gênero; análise crítica de decisões judiciais sob perspectiva interseccional; e estágios em organizações que trabalham com enfrentamento da violência de gênero.

Essas experiências deveriam ser acompanhadas de reflexão teórica consistente, que permita aos estudantes compreenderem as dimensões estruturais da violência de gênero e o papel do direito na reprodução ou transformação dessas estruturas.

A articulação teoria-prática constitui condição fundamental para a formação de profissionais críticos e comprometidos com a transformação social.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida permite afirmar que a educação em direitos humanos constitui um processo pedagógico fundamental para a desnaturalização da violência de gênero, especialmente quando orientada por perspectivas críticas que articulem teoria e práxis transformadora.

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ representa um avanço significativo no reconhecimento institucional da necessidade de superar suposta neutralidade no direito. A pesquisa evidenciou que o Protocolo, embora apresente limitações conceituais e metodológicas importantes, configura-se como instrumento pedagógico capaz de promover transformações na cultura jurídica tradicional, sobretudo ao propor metodologias interpretativas sensíveis às desigualdades de gênero.

Entretanto, a efetivação dos seus objetivos exige transformações que vão além de mudanças normativas pontuais. Esse processo implica repensar currículos, metodologias e práticas pedagógicas nos cursos de direito.

A articulação entre a pedagogia crítica freireana e a epistemologia feminista oferece fundamentos teóricos consistentes para essa transformação. Assim, quando orientada por esses

referenciais, a educação em direitos humanos pode contribuir para a formação de operadores do direito comprometidos com a igualdade substantiva e capazes de identificar e enfrentar violências simbólicas e estruturais.

Os desafios identificados na implementação do Protocolo como - resistências culturais, limitações institucionais e deficiências na formação jurídica - evidenciam a complexidade dos processos de transformação social. Esses desafios não devem deslegitimar as iniciativas em curso. A experiência histórica dos movimentos sociais mostra que transformações significativas resultam de processos longos e contraditórios, que combinam pressões institucionais e mobilização social.

A perspectiva interseccional, embora ainda insuficientemente desenvolvida no Protocolo, oferece um referencial analítico fundamental para compreender como diferentes sistemas de opressão se articulam na produção de vulnerabilidades específicas. Portanto, sua incorporação na educação jurídica contribuiria para formação de profissionais mais sensíveis à complexidade das desigualdades sociais.

O diálogo com experiências internacionais, especialmente latino-americanas, torna-se relevante para qualificar o debate sobre julgamentos com perspectiva de gênero no Brasil. Países como México, Chile e Colômbia desenvolveram protocolos similares que podem oferecer aprendizados importantes para o aperfeiçoamento da experiência brasileira.

Ademais, cabe ressaltar que a educação em direitos humanos não pode ser compreendida como algo restrito às instituições formais de ensino. A superação da violência de gênero exige ações educativas amplas que envolva universidades, sistema de justiça, movimentos sociais, mídia e organizações da sociedade civil. O Protocolo do CNJ, apesar de suas limitações, representa um passo importante nessa direção, sendo que sua efetividade depende da articulação com processos mais amplos de educação popular e mobilização social.

A transformação da cultura jurídica é um componente fundamental dessa luta mais ampla, mas não pode ser compreendida isoladamente. O presente estudo oferece contribuições para os debates sobre educação jurídica crítica e enfrentamento da violência de gênero, além de evidenciar a necessidade de aprofundar investigações empíricas sobre a implementação prática do Protocolo do CNJ.

Por fim, este estudo evidencia a importância de investigar a aplicação prática das diretrizes do Protocolo do CNJ e seus impactos nas decisões judiciais. A educação em direitos humanos, orientada por perspectivas críticas, constitui ferramenta essencial para formar operadores do direito capazes de enfrentar a violência de gênero, integrando teoria, prática,

saberes populares e instituições sociais. Assim, contribui para a transformação da cultura jurídica e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

## REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação.** Sociedade e Estado, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, mai./ago. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BERINO, Catharina Orbage De Britto Taquary; TAQUARY, Eneida Orbage De Britto; BERINO, Daniel Machado. **A perspectiva de gênero como agenda do sistema universal de direitos humanos e o diálogo com a resolução 492/2023 do conselho nacional de justiça.** Direito Internacional dos Direitos Humanos I. Florianópolis: CONPEDI, 2024. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/v38r977z/24v08k12/b7zZ4SmbvvLq2dbl.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2025.

BORGES, Maria Creusa de Araújo. **Princípios Norteadores da Educação em Direitos Humanos na Instituição Universitária.** Verba Juris, ano 7, n. 7, jan./dez. 2008 – ISSN 1678-183X. João Pessoa. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/vj/article/download/14886/8445>. Acesso em: 11 jun. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Lisboa: Difel, 1989.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.** Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 492, de 17 de março de 2023. Dispõe sobre a Política Nacional de Letramento Digital do Poder Judiciário e institui o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, n. 4088, 20 mar. 2023.

CARVALHO, Maria Elizete Guimarães; ESTÊVÃO, Carlos Alberto Vilar. Pedagogia crítica e Direitos Humanos: fundamentos para uma proposta pedagógico-crítica em Direitos Humanos. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 80, p. 405-432, jul./set. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/Csfwj77KyKnqDtMnzvzbYWJ/>. Acesso em: 12 jan. 2025.

CIRINO, Samia Moda; FELICIANO, Júlia Maria. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero: abertura para uma mudança epistemológica no Direito e na prática jurídica no Brasil.** Direito Público, Brasília, v. 20, n. 106, p. 247-271, abr./jun. 2023. Disponível em:

<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/download/7137/3074>. Acesso em: 08 jan. 2025.

**COLLINS, Patricia Hill. Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento.** São Paulo: Boitempo, 2019.

**CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics.** University of Chicago Legal Forum, Chicago, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.

**FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

**FREIRE, Paulo. Pedagogia da esperança:** um reencontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

**FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido.** 68. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

**GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos.** Org. Flávia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

**HERRERA FLORES, Joaquín. A (re)invenção dos direitos humanos.** Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

**KINCHELOE, Joe L. A formação do professor como compromisso político:** mapeando o pós-moderno. Porto Alegre: Artmed, 2008.

**LIMA, Luciana Karla Oliveira; AMORIM, Hélder Santos. Violência institucional em crimes contra a dignidade sexual no âmbito do Poder Judiciário.** Lumen et Virtus, [S.l.], v. 16, n. 1, p. 45-62, 2025. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/download/4608/6317>. Acesso em: 14 jan. 2025.

**OLIVEIRA, Ana Beatriz Alves. Julgamento e gênero: uma análise jurídico-sociológica do direito civil brasileiro e os efeitos do protocolo para julgamento com perspectiva de gênero no direito civil.** 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/24051/1/ABAOLiveira-min.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2025.

**SANTOS, Ana Nathália Silva dos; TONILO, Letícia Capelasso; SANTOS, André Luís Nascimento dos. Condenadas pela cor – a disparidade racial na violência de gênero contra mulheres negras e a omissão das políticas públicas a partir do "fascismo da cor" no brasil.** African Renaissance, [S.l.], v. 22, n. 1, p. 120-145, 2025. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/download/3084/3823>. Acesso em: 11 jan. 2025.

**SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes.** Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, n. 79, p. 71-94, nov. 2007.

WEFFORT, Francisco C. **Educação e política: reflexões sociológicas sobre uma pedagogia da liberdade.** In: FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011. p. 11-33.